



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas

NOTA TÉCNICA Nº. 002 /2006/CGGP/SAA/MEC

Ementa: Orientações aos dirigentes de Recursos Humanos das Instituições Federais de Ensino (IFE), vinculadas ao Ministério da Educação, referentes as Progressões no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

A presente Nota Técnica visa atender os diversos questionamentos que têm chegado a esta Coordenação, no que se refere as Progressões dos servidores integrantes do *Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE*.

O Art 10 da Lei nº 11.091/2005 estabelece que:

“O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.”

Assim, os servidores que optaram pelo PCCTAE **não têm direito à Progressão por Tempo de Serviço**. O tempo de serviço foi utilizado quando da primeira fase do enquadramento **tão somente para o enquadramento do servidor no Nível de Classificação**.

A mudança do padrão de vencimento do servidor dar-se-á exclusivamente pela Progressão por Mérito Profissional a partir do resultado da sua Avaliação de Desempenho.

Na segunda fase do enquadramento os servidores foram posicionados no nível de capacitação, conforme o Anexo III da Lei nº 11.091/2005 e

observados os certificados e títulos obtidos até 28 de fevereiro de 2005. **Nesta fase não ocorreu uma progressão por Capacitação, mas apenas um posicionamento do servidor no nível de capacitação.**

O resultado deste trabalho serviu para subsidiar a elaboração do regulamento de implantação do Incentivo à Qualificação e a efetivação do enquadramento no nível de capacitação que dependerá de regulamento que irá definir inclusive as datas e demais procedimentos para sua implementação.

As Progressões por Capacitação e por Mérito Profissional de que tratam os §§ 1º e 2º do Art 10 da Lei nº 11.091/2005 dar-se-ão somente após a aplicação do Programa de Capacitação e do Programa de Avaliação de Desempenho que serão elaborados a partir do Plano de Desenvolvimento dos integrantes do PCCTAE de cada IFE. O Plano de Desenvolvimento dos integrantes do PCCTAE deverá levar em conta as Diretrizes Nacionais estabelecidas pela Comissão Nacional de Supervisão (§ 2º do Art 24 da Lei nº 11.091/2005).

As Diretrizes Nacionais já foram aprovadas pela Comissão Nacional de Supervisão e estão em tramitação para edição sob forma de Decreto. Somente após a edição deste Decreto é que as IFE terão condições de estabelecer o seu Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira e os programas dele decorrentes, quais sejam: o Programa de Capacitação, o Programa de Avaliação de Desempenho e o Dimensionamento das Necessidades Institucionais, como estabelece o § 3º do Art 24 da Lei nº 11.091/2005.

Isto posto, **alertamos que até o presente momento todos os servidores técnico-administrativos que optaram pelo PCCTAE devem estar posicionados no Nível de Capacitação I, do Nível de Classificação a que pertence o seu cargo e no Padrão de Vencimento que foi posicionado na primeira fase do enquadramento,**

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas